



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2023.

Na qualidade de responsável pela Central do Sistema de Controle Interno do Município de Redentora-RS, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2023**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b”, do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução nº 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.860/12, de 27 de março de 2012 (que revogou as Leis Municipais nº 1.328/02, 1.338/03 e 1.487/05) e suas alterações posteriores e a Lei nº 1.780/11, de 17 de maio de 2011, a qual cria o cargo de Controlador Interno no Município de Redentora; sendo, ainda, regulamentado pelo Decreto Executivo 2.100/2003, de 02 de abril de 2003.

A Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas; contudo, importante frisar que não foi possível cumprir o roteiro como planejado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2023.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2023, a Central do Sistema de Controle Interno emite o seguinte parecer, como segue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1- LIMITES DAS DESPESAS

Quanto às despesas com pessoal os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF artigo 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	42.723.543,37
Despesa com Pessoal nos últimos 12 meses	1.164.713,54 2,73% s/RCL
Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF	5,40% s/RCL
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	5,70% s/RCL
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	6,00% s/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	37.740.005,43
Remuneração dos Vereadores	584.897,51 = 1,55% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.887.000,27 = 5,00% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior.	33.022.997,51
População estimada no Município em 2022 - cfe. informações IBGE, em anexo.	9.738 habitantes
Limite legal para gastos totais	2.311.609,83 = 7,00% s/ RREA
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	1.781.422,11 = 5,39% s/RREA

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Limite Legal para gastos totais	2.311.609,83 = 7,00% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento=70% do limite	1.618.126,88 = 70,00% s/ GT
Despesas com a Folha de Pagamento	1.098.883,11 = 47,54% s/GT

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no Relatório de Verificação e Encaminhamento - RVE, no que concerne a restos a pagar por recurso vinculado, não apresentou insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos no período. As disponibilidades financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2023	Restos Processados	Restos não processados	Saldo
0001 -	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

3- CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		1.950.000,00
Créditos Suplementares	143.000,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	143.000,00	
Total de Despesas Autorizada		1.950.000,00

- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1174 – email: controleinterno@redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023; contudo não houve registros de depreciação acumulada dos bens patrimoniais no exercício financeiro. Diante disso observa-se que há uma inconsistência no balanço patrimonial do exercício de 2023, pois os saldos dos bens no controle patrimonial não conferem com o demonstrativo contábil.
- g) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.
- h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no exercício.

4- CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento das determinações da Corte.

PARECER

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestiva.

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivos as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, opino pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2023.

É o relatório e parecer.

Redentora-RS, 18 de março de 2024.

Claudia Regina Miotto Kronbauer,

Controladora Interna.

Matrícula: 2748